



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



TERMO DE REFERÊNCIA

Documento de SGD: 2026/38969/005527

Identificação: 3/2026/GOFPRO

Processo SGD: 2025/81010/000007

Termo de Referência:

Documento de instrução à licitação, sua elaboração baseou-se fundamentalmente na NLL, 14.133 de 01 de abril de 2021, e fundamentado pelas peças técnicas, (documentos os quais instrumentam a licitação), constante nos autos do processo, além do o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Orçamento e seus Anexos.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO POR CONCORRÊNCIA SEGUNDO A NLL, LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO PELA VIDA – CONVIVE EM PALMAS/TO.

LOCAL:

Quadra ACSUBE 70, Avenida LO-16, Loteamento Palmas, 3ª etapa - Palmas – TO

Todos os Processos e Documentos estão inseridos no Sistema de Gestão de Documentos (SGD 2.0) e poderão ser acessados via número do processo.

PALMAS – TO, 05 DE FEVEREIRO DE 2026

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





SUMÁRIO

1.	FINALIDADE	6
1.1.	Da Finalidade A Qual Este Documento Se Propõe	6
2.	DAS RESPONSABILIDADES DE QUEM ELABORA ESTE Documento de Instrução à LICITAÇÃO.....	6
2.1.	Das Responsabilidades	6
3.	CHECK LIST – OBRAS.....	8
4.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	9
4.1.	Do Estudo Técnico Preliminar	9
4.2.	Da Definição A Qual Se Enquadra O Objeto	9
5.	DAS EXIGÊNCIAS A CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.....	9
5.1.	Conforme inciso XXIII, Art. 6º, Lei 14.133/2021.....	9
6.	DO OBJETO	9
6.1.	DO OBJETO QUE SE PRETENDE LICITAR	9
7.	DO OBJETIVO	9
7.1.	DOS OBJETIVOS DESTA LICITAÇÃO	9
8.	DA JUSTIFICATIVA	10
8.1.	DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	10
8.2.	DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	10
8.3.	PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA).....	10
9.	DA CONTRATAÇÃO	11
9.1.	Da Modalidade de Licitação, Regime de Execução Da Contratação e Critério de Julgamento	11
9.2.	Da Motivação das Escolhas.....	11
10.	ESPECIFICAÇÕES	11
10.1.	Das Especificações Para O Processo Licitatório	11
11.	INFORMAÇÕES ESSENCIAIS.....	12
11.1.	Aos Licitantes.....	12
12.	HABILITAÇÃO.....	12
12.1.	Do Processo	12
12.2.	Dos Impedimentos à Participação	13
12.3.	Das Fases De Habilitação	13
12.4.	Das Habilitações Não Contempladas Por Este Documento	13
12.5.	Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional.....	13
12.6.	Das Comprovações de Vínculo	16
12.7.	Critérios de Julgamento para Habilitação Técnica	16
12.8.	Critério de Julgamento para Habilitação Técnica	16



HASH: 53f166947a9e59cdc13a9dae0ad9f39734140de866e727dde7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva



13. DOS VALORES ESTIMADOS..... 17

13.1. Escolha do Orçamento de Referência.....17

13.1. Origem da Fonte de Recurso18

13.2. Apuração do Valor Final18

13.3. Importância da Escolha Adequada Do Orçamento18

13.4. Aquisição de Documentos Relevantes18

13.5. Reajuste de Preços18

13.6. Dos Prazos de Resposta.....19

14. DO BDI 19

14.1. Suas Aplicações.....19

14.2. Percentual de BDI Aplicado.....19

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA..... 20

15.1. Das Propostas20

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 21

16.1. Do Setor Responsável.....21

16.2. Da Administração21

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA..... 22

17.1. Responsabilidades22

17.2. Das Boas Práticas De Gestão Ambiental.....25

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 26

18.1. Conforme Lei Vigente26

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS 26

19.1. Conforme Lei Vigente26

20. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO..... 27

20.1. Da Motivação27

21. DO PARCELAMENTO DO OBJETO 27

21.1. Conceito e Legislações Aplicáveis27

21.2. Regras e Condições do Parcelamento.....27

21.3. Quando o Parcelamento não é permitido.....27

21.4. Como se dá o Parcelamento28

21.5. Do Parcelamento do Objeto.....28

22. DO CONSÓRCIO 29

22.1. Condições29

22.2. Motivação29

23. DA SUBCONTRATAÇÃO 29

23.1. Condições29



HASH: 53f166947a9e59cdc13a9dae0ad9f39734140de866e727dde7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



24.	DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO	30
24.1.	Definições.....	30
25.	DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO.....	30
25.1.	Das Exigências	30
26.	DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO.....	32
26.1.	Das Exigências	32
27.	DAS GARANTIAS	32
27.1.	Da Garantia Adicional	32
27.2.	Do Prazo de Garantia e Qualidade da Obra.....	32
27.3.	Da Garantia da Execução das Obras	32
27.4.	Condições de Extinção de Garantia.....	33
27.5.	Isenção de Responsabilidade da Garantia	34
28.	FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO.....	34
28.1.	Diretrizes Legais.....	34
28.2.	Do Fiscal do Contrato.....	34
28.3.	Do Gestor De Contrato	35
29.	VISTORIA	36
29.1.	Exige-se	36
30.	DA MEDIÇÃO.....	36
30.1.	Exigências.....	36
31.	DA FORMA DE PAGAMENTO.....	36
31.1.	Condições	36
32.	DO RECEBIMENTO DA OBRA	37
32.1.	Condições	37
33.	DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL	38
33.1.	Exigências Legais.....	38
33.2.	Multa de Mora	41
33.3.	Das Inadimplências Ambientais	42
34.	ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	42
34.1.	Das Responsabilidades	42
35.	NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS	43
35.1.	Normativas e Regulamentações Vigentes	43
36.	MAPA DE RISCO	43
36.1.	Das Normativas Legais.....	43
37.	MATRIZ DE RISCO.....	49
37.1.	Das Definições.....	49

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527



HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e727ddee7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva.



37.2. Das Responsabilidades do Licitante50

37.3. Das Condicionantes da Matriz de Risco.....50

38. OMISSÕES 55

38.1. Dos Casos Omissos55

39. OUTRAS ORIENTAÇÕES 55

HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e727dde7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



1. FINALIDADE

1.1. Da Finalidade A Qual Este Documento Se Propõe

1.1.1. Este **Documento de Instrução à Licitação** tem por finalidade dirimir os elementos necessários para a devida contratação pretendida, ciente de que fora elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar e **conforme as peças técnicas constantes no SGD 2025/81010/000007**, o qual deve atender todas as exigências do inciso XXIV, art. 6º da NLL.

1.1.2. Deve-se ressaltar que todas as informações necessárias e suficientes para a devida contratação constam no processo de **SGD 2025/81010/000007** os quais são de responsabilidade de seus autores, incluindo orçamento estimado, quantitativos, propostas de solução e detalhamento dos serviços pretendidos.

Este processo é destinado a contratação de âmbito e divulgação nacional para Contratação de Contratação de empresa especializada para a execução da obra de **construção do Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE em Palmas/TO**.

1.1.3. Este documento é de caráter referencial, que tem por objetivo instruir os órgãos executores a fim de tornar mais ágil e eficiente o processo licitatório, inclusive para serviços totais ou parcialmente custeados com recursos do Governo do Tocantins.

1.1.4. Os procedimentos adotados adequam-se às normas do Brasil, conforme o disposto no **inciso II do Art. 28, inciso XXIX do Art. 6 e inciso II do Art. 33** da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021. Sua utilização é recomendada aos órgãos e entidades executoras.

1.1.5. Seguira em anexo a este documento o **PROJETO BÁSICO** e **PROJETO EXECUTIVO** à sua perfeita execução em acordo com o Art. 6º, Inc. XXIV da Lei nº14.133/2021.

1.1.6. A empresa contratada deverá atender todas as exigências e obrigações constantes no Edital e seus anexos.

2. DAS RESPONSABILIDADES DE QUEM ELABORA ESTE DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO À LICITAÇÃO

2.1. Das Responsabilidades

2.1.1. Importante ressaltar que cada setor possui a devida responsabilidade sobre cada etapa, e deve se atentar que:

- Os estudos ambientais são de responsabilidades dos respectivos Responsáveis Técnicos e do fiscal responsável por analisa-los;
- A pesquisa de mercado, estimativa de custo, planilhas orçamentárias e de quantitativo e todas as demais informações orçamentárias são de responsabilidade do responsável técnico ao qual elaborou-as e do fiscal responsável por analisar e aprovar os devidos estudos;
- O mapa de riscos cumpre o objetivo de aferir os riscos que possam impactar, administrativamente, a execução do objeto;
- A análise de risco é contemplada pela matriz de risco e esta é sobre situações eventuais previsíveis, desconsiderando possibilidades que fogem a capacidade de previsão, como caso fortuito ou de força maior;
- Todas as informações constantes neste Documento de Instrução da Licitação são advindas de etapas anteriores, como o Documento de Formalização de Demanda

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência Específico (TRE), já a modalidade de regime de Execução da Licitação é de decisão advinda da própria administração;
- f) Todas as contratações advêm de solicitação da administração, pois o Estado possui seus planejamentos e objetivos a serem atingidos, e quem elabora o Documento de Instrução à Licitação o realiza com o intuito de atender as demandas estratégicas e necessidades do Estado e dos Municípios. Deve-se atentar que a administração busca atender as demandas da população, órgãos regulamentadores e os próprios planejamentos anuais;
 - g) O Responsável pela Elaboração do Documento de Instrução à Licitação após finaliza-lo repassa aos setores responsáveis pela continuidade do processo e caso haja quaisquer apontamentos, questionamentos ou solicitação de informações o mesmo irá responder. Lembrando que geralmente os questionamentos são realizados ao setor da licitação e que este entra em contato com o setor responsável pela elaboração do termo de referência ou realiza a resposta diretamente sem realizar a consulta a quem elaborou o termo de referência;
 - h) O responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação se compromete em realizar as alterações e mudanças para atender as demandas da administração, entretanto, não se responsabiliza por nenhuma informação constante no Documento de Instrução à Licitação caso haja alguma mudança ou alterações sem que ocorra as devidas autorizações pelo responsável em elaborar o Documento de Instrução à Licitação; e
 - i) Deve-se ressaltar que todas as informações advindas dos estudos ambientais, Planilhas de orçamento e quantitativo e quaisquer outras informações que acompanham o Documento de Instrução à Licitação, que por eventual situação estejam erradas ou equivocadas não é de responsabilidade do responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação, pois a responsabilidade de aprovação dos projetos mencionados é de responsabilidade do fiscal da pasta.

2.1.2. Com o objetivo de fornecer precisão e especificações técnicas adequadas, imparcialidade e igualdade de oportunidades dos licitantes, inserção dos dados correlacionados ao orçamento, planilhas e quantitativos conforme projeto apresentado, inclusão de todas as informações relevantes e conformidade com as normas legais o responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação inseriu todas as informações as quais obteve acesso e previsões de riscos ao objeto.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



3. CHECK LIST – OBRAS

- 1) Memorando de Abertura do processo;
- 2) Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- 3) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 4) Documento de Instrução à Licitação;
- 5) Mapa de Risco;
- 6) Matriz de Risco;
- 7) Anexos; e
- 8) Peças Técnicas de Engenharia: Possuem responsáveis específicos por suas informações apresentadas.
 - a. Planilha Orçamentária;
 - b. Cronograma Físico-Financeiro;
 - c. Memorial de Cálculo do Orçamento;
 - d. ART.
- 9) Checklist.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



4. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1. Do Estudo Técnico Preliminar

4.1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), que representa a primeira fase do planejamento de uma contratação, delinea o interesse público em questão e propõe a melhor solução para o mesmo. Ele está alinhado com o Inciso XX, Art. 6º da Lei nº14.133/2021, que se refere ao anteprojeto de engenharia, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem desenvolvidos, caso se determine a viabilidade da contratação.

4.2. Da Definição A Qual Se Enquadra O Objeto

4.2.1. A contratação do Objeto pretendido pelo Estudo Técnico Preliminar é caracterizada como serviço especial de engenharia, conforme alínea “b”, Inciso XXI, Art. 6º, Lei nº14.133/2021.

5. DAS EXIGÊNCIAS A CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Conforme inciso XXIII, Art. 6º, Lei 14.133/2021

5.1.1. Os tópicos a seguir estarão em concordância com as exigências no Inciso XXIII, Art. 6º da Lei nº14.133/2021.

6. DO OBJETO

6.1. DO OBJETO QUE SE PRETENDE LICITAR

6.1.1. Contratação de empresa especializada para a construção do Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE em Palmas/TO.

7. DO OBJETIVO

7.1. DOS OBJETIVOS DESTA LICITAÇÃO

7.1.1. Busca-se, por meio desta contratação, a construção do **Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE**, no município de Palmas/TO, com o objetivo de disponibilizar um equipamento público adequado à realização de ações sociais, educativas, culturais e de convivência comunitária, voltadas ao fortalecimento dos vínculos sociais e à promoção da cidadania.

7.1.2. A contratação visa garantir a execução de edificação pública segura, funcional e acessível, dotada da infraestrutura física necessária ao pleno funcionamento do Centro Comunitário, em conformidade com as exigências legais, técnicas e normativas vigentes, assegurando condições adequadas para o atendimento da população e para o desenvolvimento das atividades previstas.

7.1.3. Pretende-se, ainda, que a implantação do Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE contribua para o fortalecimento das políticas públicas sociais, a promoção da inclusão social, a prevenção de situações de vulnerabilidade e o desenvolvimento humano e comunitário, consolidando o equipamento como referência de apoio às famílias, à juventude e à comunidade local.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8. DA JUSTIFICATIVA

8.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada para a construção do Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE, no município de Palmas/TO, em razão da necessidade de implementação de política pública estruturante voltada à prevenção da violência, promoção da inclusão social e fortalecimento da cidadania em territórios de vulnerabilidade social.

8.1.2. O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, foi contemplado no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II) com a implantação do equipamento público CONVIVE, cujo convênio já se encontra formalizado e em fase inicial de execução, demandando, portanto, a adoção das providências necessárias à efetiva materialização do objeto pactuado.

8.1.3. A execução da obra requer conhecimentos técnicos específicos, capacidade operacional, experiência comprovada em construção civil e atendimento às normas técnicas, de segurança do trabalho, acessibilidade e sustentabilidade, o que inviabiliza sua realização por meios próprios da Administração. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, apta a executar os serviços de forma adequada, eficiente e em conformidade com o projeto básico e demais diretrizes estabelecidas.

8.1.4. Ressalta-se que a inexistência de infraestrutura comunitária adequada em áreas vulneráveis de Palmas compromete a efetividade das políticas públicas de prevenção à violência e inclusão social, limitando o acesso da população a serviços de educação, cultura, esporte, assistência social e proteção de direitos. A construção do Centro CONVIVE visa suprir essa lacuna, oferecendo espaço seguro e estruturado para o desenvolvimento de ações integradas voltadas à redução das desigualdades sociais e ao fortalecimento dos vínculos comunitários.

8.1.5. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento dos objetivos do convênio firmado e a entrega de um equipamento público essencial para a promoção da cidadania, da segurança e do desenvolvimento social no município de Palmas/TO.

8.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.2.1. A construção do **Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE**, no Município de Palmas/TO, visa suprir a necessidade de um espaço público estruturado para o desenvolvimento de ações sociais, educativas, culturais e de fortalecimento comunitário, voltadas especialmente à promoção da cidadania, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população local.

8.2.2. O equipamento público proposto permitirá a oferta integrada de serviços e atividades voltadas à convivência comunitária, ao apoio às famílias, à juventude e a grupos em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a consolidação de políticas públicas de proteção social, prevenção de riscos e promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

8.3. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

8.3.1. Em atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 18 e no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, informa-se que as informações referentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP serão devidamente consignadas no Edital de Licitação, de forma clara e detalhada, assegurando a observância dos princípios da publicidade, transparência e legalidade.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



8.3.2. Esse compromisso demonstra nossa diligência em cumprir as disposições legais da Lei Federal nº14.133/2021 e Decreto Estadual nº6.606/2023 e garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.3.3. Portanto, contempla as exigências constantes no art. 55 do Decreto Estadual nº6.606/2023.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da Modalidade de Licitação, Regime de Execução Da Contratação e Critério de Julgamento

9.1.1. Serão informados a Modalidade de Licitação, Regime de Execução da Contratação e Critério de Julgamento do objeto:

- a) Modalidade da Licitação: **Concorrência** (Art. 28, Inciso II, da Lei nº14.133/2021).
- b) Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário** (Art. 6, Inciso XXVIII, da Lei nº14.133/2021); e
- c) Critério de Julgamento: **Maior desconto** (Art. 33, Inciso II, da Lei nº14.133/2021).

9.1.2. A definição da **modalidade licitatória, alínea “a”**, deve ser formalizada pelo setor responsável, cabendo à área técnica apenas a função opinativa, sem caráter deliberativo.

9.2. Da Motivação das Escolhas

9.2.1. A **Modalidade de Licitação** acima foi adotada por ser a que melhor se adequa à natureza do objeto licitado, viabilizando a ampla participação de licitantes e assegurando a competitividade do certame.

9.2.2. O **Regime de Execução** adotado mostra-se mais apropriado por permitir que o pagamento seja realizado conforme as medições dos serviços efetivamente executados, com base em preços unitários previamente definidos. Tal regime confere maior controle orçamentário, assegura o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e promove a transparência na aplicação dos recursos públicos, garantindo a adequada gestão contratual, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da regular execução da obra.

9.2.3. O **Critério de Julgamento** adotado visa prevenir distorções nos preços unitários e coibir práticas irregulares, como o denominado "jogo de planilha". Tal escolha possibilita a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, garantindo que os serviços contratados sejam executados sob condições justas e equilibradas. Esse critério preserva a equidade entre os licitantes e promove a eficiência na gestão contratual, em conformidade com a Lei nº14.133/2021.

10. ESPECIFICAÇÕES

10.1. Das Especificações Para O Processo Licitatório

10.1.1. A empresa contratada deverá concluir o objeto por completo de acordo com as especificações contidas neste documento, Edital e seus Anexos.

10.1.2. Todos os elementos contidos neste processo licitatório deverão ser considerados para fins de elaboração de proposta pelas licitantes, ciente de que ao apresentar as propostas implica na concordância com as condições elencadas por este documento, Edital e seus Anexos.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



10.1.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nos projetos e documentos que instrumentam ou que instrumentam a licitação, não poderão constituir pretexto para cobrança de “serviços extras” e/ou alteração na composição de preços unitários, se a licitante vencedora não houver procedido pré-questionamento na fase licitatória.

10.1.4. As propostas deverão ser compostas considerando a conclusão do objeto, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com: Mobilização e Desmobilização, Transporte de pessoal administrativo, Alimentação e todos os tipos de prestação de serviço/mão de obra necessários para que as equipes técnicas e profissionais possam realizar seus serviços devidamente e com a fiel segurança, incluindo as previstas em leis sociais, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

10.1.5. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da Fiscalização. Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência com os constantes no Edital e seus Anexos quanto à qualidade, resistência, aspecto e preço.

11. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

11.1. Aos Licitantes

11.1.1. O escopo deste documento engloba a contratação de empresa especializada para a obra a construção do Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE em Palmas/TO. É crucial destacar que as peças técnicas que instruem a elaboração deste documento apresentam nuances e condições específicas em conformidade com as condições locais e necessidades a serem atendidas.

11.1.2. Cada licitante deve atender às garantias, exigências, obrigações, critérios de habilitação e proposta, fiscalização, critérios de aceitabilidade, medições, critérios de pagamento, cronograma e todas as demais informações que complementam a execução do objeto, não se eximindo de nenhuma responsabilidade.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Do Processo

12.1.1. Para a habilitação no processo licitatório exigir-se-á dos interessados habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira, conforme preconiza o Art. 62º da Lei nº14.133/2021.

12.1.2. Nos moldes do Art. 63º, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.1.3. Além disso, conforme inciso III do diploma legal supracitado, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.4. Por fim, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo, será exigida da licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



12.2. Dos Impedimentos à Participação

12.2.1. Nos termos do Art. 14 da Lei nº14.133/2021, é vedada a participação na licitação ou a execução do contrato, direta ou indiretamente, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

- I. Pessoa física ou jurídica que, no momento da licitação, esteja impedida de participar em razão de sanção aplicada pela Administração Pública;
- II. Aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa vedação constar expressamente no edital da licitação;
- III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404/1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada com trânsito em julgado por:
 - a. Exploração de trabalho infantil;
 - b. Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo; e
 - c. Contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.2.2. Além das vedações acima, deverão ser observadas as restrições dispostas nos § 1º ao § 5º do Art. 14 da Lei nº14.133/2021, que estabelecem, entre outras regras:

- I. A possibilidade de participação da empresa autora do projeto na execução contratual quando não houver comprometimento da isonomia entre os licitantes;
- II. A necessidade de que a vedação seja expressamente declarada no edital, para garantir ampla publicidade das restrições.

12.3. Das Fases De Habilitação

12.3.1. Em consonância com o Art. 62º da Lei nº14.133/2021 a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I. jurídica;
- II. técnica;
- III. fiscal, social e trabalhista;
- IV. econômico-financeira.

12.4. Das Habilitações Não Contempladas Por Este Documento

12.4.1. Os **itens I, III e IV** por se tratar de documentos que **são definidos e avaliados pela Comissão Permanente de Licitação** e constar na minuta padrão do edital não será contemplado por este Documento de Instrução à Licitação.

12.5. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

12.5.1. Para participar da licitação os concorrentes deverão apresentar os documentos abaixo descritos além dos previstos no artigo 67 da Lei nº14.133/2021. Ressalta-se que os documentos deverão ser autenticados.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- I. **Certidão de registro**, da empresa LICITANTE e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de capacidade técnica de execução de obra e/ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 67º, incisos I e V da Lei nº14.133/21. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas;
- II. Comprovação, por parte da LICITANTE, de capacitação técnico-profissional por meio de **atestados de capacidade técnica e respectivas certidões de acervo técnico**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou Declaração de Contratação Futura específica para o respectivo certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado, devendo ser apresentado documento assinado digitalmente ou, em caso de procedimento presencial, o original com reconhecimento de firma no Cartório), limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação;
- III. **Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes deste objeto**, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão responsáveis pelos serviços objetos desta contratação, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 67º, III da Lei nº14.133/21;
- IV. **Declaração de que a LICITANTE tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço e ao local de sua execução**, assumindo total responsabilidade por esse fato, nos termos do Art. 67º, VI, da Lei nº14.133/21;
- V. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do **Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico)**;
- VI. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em conformidade com o §2º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, estes deverão estar acompanhados das respectivas **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Atestados de Capacidade Técnica acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** correspondentes e contratos de prestação de serviços. Documentações complementares poderão ser solicitadas, caso necessário;
- VII. **Atestado(s) de capacidade técnico-profissional**, que comprove(m) que o Profissional Indicado tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em conformidade com o §2º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021. Para fins de comprovação da veracidade do(s) atestado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) das respectivas **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**. Documentações complementares poderão ser solicitadas, caso necessário;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- VIII. Para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a **potencial subcontratado, limita-se à 25% (vinte por cento)** do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado. (§ 9º, Art. 67º Lei nº14.133/2021), neste caso deverá constar **Declaração Formal de Subcontratação, entre a empresa licitante e possível empresa subcontratada**, com firma reconhecida por seus representantes legais;
- IX. Deverá(constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
- X. As exigências de atestados constantes nesse Documento de Instrução da Licitação são decorrentes do Alto Teor de Relevância Técnica e Financeira;
- XI. Caso o(s) atestado(s) tenha(m) sido emitido(s) em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- XII. Caso o(s) atestado(s) tenha(m) sido emitido(s) em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

12.5.2. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.3. Será(ão) aceito(s) atestado(s) ou outro(s) documento(s) hábil(eis) emitido(s) por entidades estrangeiras quando acompanhado(s) de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora, conforme §4º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.4. Os profissionais indicados pela LICITANTE deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme §6º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.5. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, conforme §7º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.6. Em caso de apresentação pela LICITANTE de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, será seguido os dispostos nos §10º e §11º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.5.7. Não serão admitidos atestados de capacidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



do art. 156º desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, como descrito no §12º, Art. 67º da Lei nº14.133/2021.

12.6. Das Comprovações de Vínculo

12.6.1. Com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021, bem como nos Acórdãos do Plenário do TCU nº872/2016, nº1.041/2010 e nº391/2009, e conforme orientação da Corte de Contas da União constante no Informativo de Licitações nº282, a comprovação de vínculo profissional entre o profissional e a empresa LICITANTE deve restringir-se aos seguintes documentos:

- I. Carteira de trabalho;
- II. Profissional sócio;
- III. Contrato de trabalho;
- IV. Declaração futura de vínculo empregatício; e
- V. Profissional sendo ART da empresa, válida no período.

12.6.2. **Observação:** O vínculo entre o profissional e a empresa não se restringe exclusivamente a vínculo empregatício. Contudo, deverá ser comprovado exclusivamente por meio de um dos documentos listados nos itens I a V acima, a critério da LICITANTE.

12.7. Critérios de Julgamento para Habilitação Técnica

12.7.1. **A Capacidade Técnica-Profissional e Técnica-Operacional** serão avaliadas em função do histórico de serviços realizados que sejam similares ao proposto neste Documento de Instrução à Licitação. Conforme os critérios e exigências constantes no tópico “Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional”, para as devidas comprovações.

12.7.2. **Os itens constantes neste tópico são excludentes e caso a empresa LICITANTE não apresente será desclassificada do processo licitatório.**

12.7.3. As exigências de atestados seguiram as diretrizes estabelecidas no §1º, Art. 67 da Lei Federal nº14.133/2021:

- I. A comprovação por parte da empresa LICITANTE quanto à Capacidade Técnico-Operacional é fundamental para o fiel cumprimento do objeto;

12.8. Critério de Julgamento para Habilitação Técnica

12.8.1. A Empresa Licitante deverá comprovar as seguintes exigências para qualificar-se na análise de habilitação técnica operacional:

TABELA - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL - CTO				
Item	Escopo dos Atestados	Objeto Licitado	Unidade de Medida	Quantidade mínima exigida, conforme expresso no Instrumento Convocatório da Licitação
I	Atestados ou Certidões para Execução de concreto usinado	471,63	m³	235,82

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



II	Atestados ou Certidões para Execução de Armação para estrutura de concreto armado em aço CA50 ou CA60	52.446,16	kg	26.223,08
III	Atestados ou Certidões para Execução sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica.	302	kWp	151

OBS: É permitido a somatória de atestados.

12.8.2. A LICITANTE deverá comprovar as seguintes exigências para qualificar-se na análise de habilitação técnica da equipe técnica e do profissional:

TABELA - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE E DO PROFISSIONAL - CTEP			
Item	Profissional	Escopo dos Atestados	Exigências mínimas de Atestados ou Certidões
I	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Atestados ou Certidões para Execução de concreto usinado	Deverá ser comprovada capacidade técnica do profissional apresentando ao menos 1 Atestado acompanhado de CAT.
II	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Atestados ou Certidões para Execução de Armação para estrutura de concreto armado em aço CA50 ou CA60	Deverá ser comprovada capacidade técnica do profissional apresentando ao menos 1 Atestado acompanhado de CAT.
III	Engenheiro Civil ou Arquiteto	Atestados ou Certidões para Execução sistema de geração de energia elétrica solar fotovoltaica.	Deverá ser comprovada capacidade técnica do profissional apresentando ao menos 1 Atestado acompanhado de CAT.

OBS: São vedadas limitações de tempo e quantidades relativas aos atestados exigidos de profissionais.

Um profissional poderá atender mais de uma exigência, desde que esteja devidamente habilitado.

12.8.3. Para as exigências a seguir em que cita o profissional e a devida comprovação de suas capacidades técnicas, os atestados deverão atender as seguintes exigências:

- I. **Engenheiro Civil Especialista em Execução de Obras:** serão aceitos somente Atestados de Capacidade Técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em que o profissional indicado tenha formação na área da Engenharia Civil, que tenha exercido ou esteja exercendo a respectiva função de Responsável Técnico em Execução de Obras.

13. DOS VALORES ESTIMADOS

13.1. Escolha do Orçamento de Referência

13.1.1. Os custos estimados para a execução dos serviços pretendidos estão detalhados no “Orçamento Sintético”. Tais informações constam no Documento **SGD nº 2026/38969/005795**, sendo o valor total estimado de **R\$ 12.157.172,18 (Doze milhões, cento e cinquenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos)**.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



13.1.2. A planilha de orçamento detalhado do custo global da obra (conforme Art. 6º, XXV, alínea f, da Lei nº14.133/21), cronograma, projetos e memorial descritivo serão disponibilizados conforme definido em edital e seus anexos, e podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/ageto>, conforme Art. 25º, § 3º da Lei nº14.133/21.

13.1. Origem da Fonte de Recurso

13.1.1. As informações referentes à origem da fonte de recurso serão oportunamente fornecidas pelo setor responsável, após as devidas validações internas e conforme os trâmites administrativos pertinentes.

13.2. Apuração do Valor Final

13.2.1. Os valores apresentados no tópico anterior são em conformidade com o **Documento SGD nº 2026/38969/005795** o qual trata especificamente das peças técnicas que instrumentam esse processo, o qual possui ART do respectivo responsável técnico por sua elaboração.

13.3. Importância da Escolha Adequada Do Orçamento

13.3.1. É fundamental destacar a importância de uma seleção criteriosa do orçamento de referência, o qual recai única e exclusivamente sobre o respectivo responsável pelas cotações e elaboração do Orçamento. A utilização de valores discrepantes em relação aos praticados em objetos equivalentes pode gerar impactos negativos. Por outro lado, estimativas embasadas em metodologias reconhecidas garantem uma abordagem sólida e confiável, evitando possíveis prejuízos e contribuindo positivamente para o planejamento e viabilidade da execução da obra.

13.4. Aquisição de Documentos Relevantes

13.4.1. O Edital e seus Anexos podem ser adquiridos gratuitamente através da página da AGETO na internet, por meio do endereço eletrônico <https://www.to.gov.br/ageto>, conforme Art. 25º, § 3º da Lei nº14.133/21.

13.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

13.5. Reajuste de Preços

13.5.1. A data-base para fins de reajuste dos preços constantes da proposta **é a data base do orçamento estimado**, independentemente do prazo de duração do contrato nos termos do Art. 92º, § 3º da Lei nº14.133/21.

13.5.2. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

13.5.3. Caso exista outros reajustes, os valores faturados serão ajustados a cada 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado, pela aplicação do respectivo fator de reajuste de preços aos valores de pagamento devidos, utilizando-se os Índices de Reajustes fornecidos pelo DNIT em seu site oficial.

$$R = P \cdot \frac{I_m - I_0}{I_0}$$

13.5.4. Onde:

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- a) R = Parcela de reajustamento procurado;
- b) I_m = Índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
- c) I_0 = Índice inicial – referente ao índice de custo ou de preço correspondentes à data fixada para o orçamento estimado;
- d) P = Preço unitário contratado.

13.5.5. Os valores “I” são calculados mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas e publicados no site oficial do DNIT na opção de Índices de Reajustes.

13.6. Dos Prazos de Resposta

13.6.1. Conforme os incisos X e XI do art. 92, da Lei nº14.133, de 01/04/2021, os prazos para resposta aos pedidos de repactuação de preços, e para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ficam definidos como 30 dias úteis a partir da data de solicitação do respectivo pedido.

14. DO BDI

14.1. Suas Aplicações

14.1.1. Conforme determinação do Art. 23º, § 2º da Lei nº14.133/21 e do Art. 9º, do Decreto nº7.983, de 08 de abril de 2013, bem como do Art. 288º do Decreto Estadual nº6.606/2023, o preço unitário de referência será o resultante do custo unitário de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- I. Taxa de rateio da administração central;
- II. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- III. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV. Taxa de lucro; e
- V. É vedada a inclusão de IRPJ e CSLL no custo da obra, inclusive no BDI. (Acórdão 2622/2013 e Acórdão 325/2007, Plenário-TCU).

14.1.2. A bonificação e despesas indiretas (BDI) deverá compreender o LUCRO (benefício) e as demais despesas indiretas, aqui entendidas aquelas que não possam ser especificadas unitariamente, tais como:

- a) custo com a administração central;
- b) despesas eventuais (greves, feriados não previstos, falta momentânea de material, acidentes inerentes à própria atividade de construção, etc., ou seja, que tenham conotação de taxa de risco da construtora);
- c) despesas com impostos e taxas (impostos, licenças, alvarás, seguros, cauções, registros, placas legais, ART, etc.);
- d) custo financeiro (para fazer face ao desembolso antecipado de despesas).

14.2. Percentual de BDI Aplicado

14.2.1. O percentual do BDI adotado como parâmetro para a Estimativa de Orçamento foram de:

- I. **BDI I:** 24,39%;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



II. **BDI I: 14,02%;**

III. **BDI Diferenciado:** Não se aplica nesse caso.

14.2.2. Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU) por meio do Acórdão nº 2.622/2013 e Acórdão nº 2369/2011, devendo a empresa apresentar sua composição detalhada e seu BDI.

14.2.3. Para a composição do BDI sugerimos a utilização da seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R)) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - I)}$$

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Das Propostas

15.1.1. As propostas apresentadas pelas Licitantes deverão atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme a Lei nº14.133/2021 e o Decreto nº6.606/2023.

15.1.2. As propostas das licitantes deverão ser realizadas “Truncadas” limitadas a 2 casas decimais.

15.1.3. A empresa licitante deverá apresentar proposta financeira, no prazo estabelecido no edital, a qual deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- I. Proposta financeira – **modelo 01 em anexo;**
- II. Declaração de Ciência e Compromisso, devendo ser apresentado documento original com reconhecimento de firma no Cartório – **modelo 02 em anexo;**
- III. Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos de habilitação – **modelo 03 em anexo;**
- IV. Termo de compromisso de execução dos serviços e de cessão de direitos autorais patrimoniais – **modelo 04 em anexo;**
- V. Declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos – **modelo 05 em anexo;**
- VI. Declaração de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica – **modelo 06 em anexo;**
- VII. Planilha orçamentária – Orçamento Base– **modelo 07 em anexo;**
- VIII. Planilha orçamentária sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exato, bem como a soma dos itens – **modelo 08 em anexo;**
- IX. Planilha de composição de custos unitários (orçamento analítico) de todos os itens da planilha orçamentária. O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária. Nos itens com descrições coincidentes empresa licitante poderá apresentar à composição do primeiro item das repetições, tornando-se, neste caso, obrigatória a citação da numeração nos demais itens – **modelo 09 em anexo;**
- X. Planilha de composição analítica do BDI – **modelo 10 em anexo;**
- XI. Planilha de composição dos encargos sociais de horistas e de mensalistas – **modelo 11 em anexo;** e

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



XII. Cronograma físico-financeiro da empresa

15.1.4. A não apresentação de qualquer das informações, planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará em desclassificação do licitante.

15.1.5. A data-base do orçamento apresentado pelo licitante deverá ser a mesma data-base do orçamento estimado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Do Setor Responsável

16.1.1. O ato de Fiscalizar a Execução dos Programas Ambientais caberá ao responsável técnico designado pela **AGETO**, o qual este servidor será o **REPRESENTANTE DA CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

16.2. Da Administração

16.2.1. A Contratante, por força da legislação vigente e por orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, na forma do acórdão 2296/2012, nas suas contratações, deverá verificar durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação nos seguintes sistemas:

- I. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- IV. Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS.

16.2.2. Poderá ser exigido a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento.

16.2.3. Orientação da execução do contrato, fornecimento de normas e diretrizes sobre seus objetos, para que a CONTRATADA possa colaborar eficientemente com a CONTRATANTE.

16.2.4. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

16.2.5. Comunicar ao Ministério da Economia qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores participantes da execução da obra, ou serviço objeto dessa licitação. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

16.2.6. O representante da administração especialmente designado para fiscalizar o contrato, poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, por intermédio do preposto, extratos da conta do FGTS e os entregues à Administração com o objetivo de verificar se os





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados até o final do contrato. Acórdão 1214 TCU.

16.2.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2.8. Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício, parecer técnico e/ou ordem de serviço), o CONTRATADO, a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.2.9. Sempre que necessário, comunicar aos superiores sobre as ocorrências em tempo hábil para as devidas providências.

16.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.11. Realizar os pagamentos em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da respectiva nota fiscal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. Responsabilidades

17.1.1. Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica que executará a obra, composta por no mínimo a equipe e profissionais com as mesmas habilitações e capacidades técnicas exigidas neste Documento de Instrução à Licitação, constadas nas exigências do Tópico de “HABILITAÇÃO”. Junto a relação da equipe deverá ser apresentado o endereço para correspondências eletrônicas, e-mail, e os números de telefones celulares.

17.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra e/ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, Art. 118º Lei nº14.133/2021. Em conformidade com este artigo, durante as etapas de estudos, quando a maioria dos serviços é executada em escritório, a CONTRATADA deverá manter um preposto, aceito pela Administração, na cidade de Palmas, localizada no Estado do Tocantins.

17.1.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

17.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Será imputada Multa de 0,5% do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, conforme Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.

17.1.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Será imputada multa de 0,5% do contrato ao não cumprimento desta cláusula, Conforme Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



17.1.7. Empregar todos os materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela correção de serviços executados erroneamente ou que não estejam adequados às condições de recebimento em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles que deverão ser refeitos.

17.1.8. Todos os materiais/equipamentos para a execução dos serviços deverão ser de boa qualidade e quando existente utilizar produtos e equipamentos que comprovadamente favoreçam a redução de consumo de energia e de recursos naturais, conforme Art. 45 inc III da Lei nº14.133/2021.

17.1.9. Até o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA será responsável pelas despesas relacionadas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, entre outros, em seu escritório/sede de representação. Esses custos não incluem despesas diretamente relacionadas à execução do objeto contratado.

17.1.10. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.11. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra será de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.12. As despesas decorrentes de estadas e alimentação de pessoal no local de realização da obra serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.13. As despesas referentes a cópias de documentos e projetos correrão por conta da CONTRATADA.

17.1.14. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo um conjunto completo dos projetos atualizados, composto de desenhos, caderno de especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

17.1.15. Deverão ser fornecidos, instalados e utilizados os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.

17.1.16. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06, NR-18 e na Portaria nº3.214 do Ministério do Trabalho.

17.1.17. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que não haja risco de paralisação dos serviços.

17.1.18. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

17.1.19. Executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e dando a destinação final ambientalmente adequada, conforme Art. 45º inciso I da Lei nº14.133/2021.

17.1.20. Manter os empregados da empresa uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.

17.1.21. Manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



17.1.22. Os profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

17.1.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.

17.1.24. Substituir o produto ou refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, a AGETO.

17.1.25. Providenciar, às suas custas, o registro do serviço no INSS e nos demais órgãos que exigem.

17.1.26. Executar o serviço incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto e memoriais de especificações, e toda e qualquer mão de obra, inclusive a especializada, necessárias à execução dos serviços.

17.1.27. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra.

17.1.28. Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

17.1.29. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e administração, destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços.

17.1.30. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionados com o fornecimento de materiais e serviços contratados.

17.1.31. Providenciar a aprovação, junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais que der causa a alteração.

17.1.32. Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo da AGETO, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços e fornecimento contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

17.1.33. Deverá ser entregue pelos menos uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução da obra devidamente anotada no CREA em até 15 (quinze) dias após a assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, sendo que em hipótese alguma o construtor poderá iniciar a obra sem a entrega do referido documento, o qual poderá imputar em multa grave. A ART de execução apresentada deverá ser de profissional com experiência compatível, com a apresentada durante a fase de licitações. Caso haja mais de um responsável pela execução da obra, deverá ser apresentado a ART de corresponsabilidade do profissional que esteja acompanhando a obra.

17.1.34. Manter, durante toda a realização obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, preferencialmente em formato eletrônico e vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Técnica (ART) de execução. Os requisitos mínimos de forma e conteúdo do supracitado Livro de Ordem devem observar o disposto na Resolução nº1.094/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

17.1.35. Promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança, demonstrar incapacitação técnica ou perturbar a ação da equipe de fiscalização da AGETO.

17.1.36. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

17.1.37. Fornecer, sempre que solicitado pela AGETO, e obrigatoriamente no ato dos pedidos de medição, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato.

17.1.38. Para que se efetive a medição dos serviços contratados se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Projetos (DIPRO), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

17.1.39. Para que se efetive a medição dos serviços contratados se faz necessário Requerer junto a Diretoria de Infraestrutura Viária (DIRIV), da AGETO, os Pedidos Oficiais de Medição até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

17.1.40. Reforçar a sua equipe de técnicos no local, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

17.1.41. Manter, durante a execução dos serviços, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega definitiva à AGETO e ainda a colocação de placa nominativa dos serviços, contendo todos os dados dos serviços, inclusive identificação dos profissionais envolvidos.

17.1.42. A CONTRATADA deverá declarar meios alternativos de recebimento de correspondência oficial.

17.1.43. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato.

17.1.44. Manter as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive qualificação técnica durante todo o período de vigência do contrato. Atender as normativas do INMETRO e a ISO nº 1400.

17.1.45. Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 401/2008 e suas alterações.

17.2. Das Boas Práticas De Gestão Ambiental

A1. Medidas de Gerenciamento Ambiental da Obra

17.2.1. A empresa contratada deve obter previamente, junto aos órgãos competentes, as licenças/autorizações ambientais e portarias de outorga necessárias para instalação do canteiro de obras, captação de água para uso no canteiro de obras e para aplicação na obra;

17.2.2. A Contratada deverá adotar boas práticas de gestão ambiental durante todas as etapas de execução da obra de construção do Centro Comunitário pela Vida – CONVIVE em Palmas/TO,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



de modo a minimizar impactos ambientais, promover o uso racional dos recursos naturais e assegurar a conformidade com a legislação ambiental vigente.

17.2.3. As medidas de gerenciamento ambiental da obra deverão contemplar, no mínimo:

- a) **Gestão de resíduos da construção civil**, com segregação adequada, armazenamento temporário em local apropriado, transporte e destinação final ambientalmente correta, conforme as normas técnicas e a legislação aplicável;
- b) **Uso racional de recursos naturais**, especialmente água e energia elétrica, evitando desperdícios e adotando práticas eficientes no canteiro de obras;
- c) **Controle de poeira, ruídos e vibrações**, mediante adoção de técnicas construtivas e operacionais que reduzam incômodos à vizinhança e impactos ao entorno da obra;
- d) **Prevenção de contaminação do solo e das águas**, com o correto manuseio, armazenamento e descarte de materiais, produtos químicos, óleos e combustíveis utilizados na execução dos serviços;
- e) **Organização e limpeza do canteiro de obras**, mantendo-o em condições adequadas de higiene, segurança e preservação ambiental;
- f) **Orientação e conscientização dos trabalhadores**, promovendo boas práticas ambientais e o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) **Atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes**, quando aplicável, bem como às normas técnicas e legais relacionadas à proteção ambiental.

17.2.4. O descumprimento das boas práticas de gestão ambiental poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Conforme Lei Vigente

18.1.1. Nos possíveis casos de alterações contratuais deverá seguir o disposto no Capítulo VII – “Das Alteração dos Contratos e dos Preços”, Art. 124º à 136º, Lei nº14.133/2021.

19. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. Conforme Lei Vigente

19.1.1. Nos possíveis casos de extinção contratual deverá seguir o disposto no Capítulo VIII – “Das Hipóteses de Extinção dos Contratos”, Art. 137º à 139º, Lei nº14.133/2021.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



20. CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

20.1. Da Motivação

20.1.1. **Não se trata de Serviço Contínuo:** Pois possui etapas bem definidas, possuindo prazo de início de fim.

20.1.2. **Não permite Fracionamento:** Devido a empresa/consórcio que obtiver êxito na licitação ter de realizar por completo os serviços pertencentes ao objeto desta licitação, e como expresse neste Documento de Instrução à Licitação, não se caracteriza fracionamento. Trata-se de serviços com etapas bem definidas, com cronograma físico-financeiro.

21. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

21.1. Conceito e Legislações Aplicáveis

21.1.1. O **parcelamento do objeto** refere-se à prática de dividir a contratação em partes independentes, desde que tecnicamente viáveis, com o objetivo de **ampliar a competitividade, facilitar a gestão contratual e garantir economicidade na execução dos serviços ou fornecimento de bens.**

21.1.2. Essa prática está disciplinada na **Lei nº14.133/2021**, que estabelece no **art. 40, §1º e §2º** a necessidade de adoção do parcelamento sempre que houver viabilidade técnica e econômica, **sem comprometer a padronização e a economia de escala.**

21.1.3. Além da Lei nº14.133/2021, o parcelamento do objeto deve observar os seguintes dispositivos normativos:

- **Decreto nº11.246/2022**, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito federal;
- **Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)**, especialmente Acórdãos que reforçam a necessidade de fundamentação técnica e econômica para o fracionamento do objeto;
- **Princípios da Administração Pública**, conforme o **art. 5º da Lei nº14.133/2021**, garantindo **legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade** na tomada de decisões.

21.2. Regras e Condições do Parcelamento

21.2.1. O parcelamento **somente poderá ser adotado** quando forem observadas as seguintes condições:

- a) **Viabilidade técnica**, ou seja, a execução do objeto deve ser possível de forma independente, sem que haja comprometimento da qualidade ou eficiência dos serviços ou fornecimentos;
- b) **Viabilidade econômica**, garantindo que a divisão do objeto não gere aumento de custos para a Administração;
- c) **Competitividade**, permitindo que **micro e pequenas empresas (ME/EPP)** possam concorrer, conforme previsto no **art. 40, §1º da Lei nº14.133/2021**;
- d) **Não comprometer a padronização do objeto**, garantindo que todos os lotes ou itens estejam alinhados às necessidades da Administração.

21.3. Quando o Parcelamento não é permitido

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



21.3.1. O parcelamento do objeto **não poderá ser adotado** nas seguintes situações:

- a) Quando comprometer a **economia de escala**, tornando a contratação mais onerosa;
- b) Quando resultar na **fragmentação indevida do objeto**, com o intuito de alterar a modalidade de licitação;
- c) Quando houver **incompatibilidade técnica** entre os serviços ou fornecimentos divididos, impossibilitando a execução eficiente do contrato;
- d) Quando impactar negativamente a **padronização e a interoperabilidade** dos serviços e bens contratados, especialmente em áreas que exigem integração operacional;
- e) Quando a fragmentação comprometer a **fiscalização e o gerenciamento do contrato**, dificultando o acompanhamento e o controle de qualidade.

21.4. Como se dá o Parcelamento

21.4.1. O parcelamento do objeto pode ocorrer das seguintes formas:

- a) **Divisão em lotes ou itens:** Cada lote pode corresponder a uma parte do objeto licitado, permitindo que diferentes fornecedores ou prestadores executem a contratação;
- b) **Execução por etapas:** Quando os serviços podem ser prestados em fases distintas, permitindo a participação de empresas especializadas em cada fase;
- c) **Regionalização:** Aplicável quando a execução ocorre em diferentes localidades, permitindo a divisão da licitação por regiões administrativas, reduzindo custos logísticos e facilitando a fiscalização;
- d) **Parcelamento por especialização:** Quando o objeto envolve diferentes especialidades técnicas, permitindo que empresas com expertise específica executem suas respectivas partes.

21.5. Do Parcelamento do Objeto

21.5.1. A presente contratação **será realizada de forma unificada, sem a necessidade de parcelamento em lotes**, visto que a divisão do objeto comprometeria a viabilidade técnica e econômica da execução do objeto.

21.5.2. 22.6.2. A fragmentação da contratação resultaria em dificuldades operacionais, tais como a falta de padronização na execução dos serviços e a necessidade de compatibilização entre diferentes prestadores, o que poderia comprometer a qualidade e a eficiência **na execução das obras**.

21.5.3. 22.6.3. Além disso, a divisão em lotes poderia gerar um aumento dos custos administrativos e operacionais, uma vez que haveria a necessidade de gerenciar múltiplos contratos, aumentando a complexidade da fiscalização e do acompanhamento da execução.

21.5.4. 22.6.4. Dessa forma, manter a contratação de forma consolidada garante maior eficiência na gestão dos recursos, assegura a continuidade dos serviços e evita impactos negativos na execução do objeto.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



22. DO CONSÓRCIO

22.1. Condições

22.1.1. É permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa;
- g) O acréscimo previsto no item “f” não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
- h) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item “a”;
- i) Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;
- j) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

22.2. Motivação

22.2.1. Será admitido consórcio para este processo licitatório, desde que atendida todas as normas acima expressas. Pois permite maior competitividade entre as licitantes e, portanto, melhores propostas a administração pública.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Condições

23.1.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite de 30%; conforme o Art. 122º, §2º da Lei nº14.133/2021, mediante prévias e expressa autorização dos setores responsáveis, correspondente a suas respectivas funções.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



23.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.1.4. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a AGETO e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que for pertinente a medição e pagamento direto a subcontratada.

23.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração Pública a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

23.1.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

23.1.7. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

24. DO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

24.1. Definições

24.1.1. A execução dos serviços previstos observará o cronograma constante no documento, inserido nos autos sob o **SGD nº 2025/81019/002614**, estando os prazos assim delimitados:

- O **Prazo destinado à Execução das Obras** será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela AGETO, sendo observadas, para sua contagem, as condições estipuladas nos termos contratuais e técnicos firmados;
- A **Vigência Contratual** será de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação, desde que motivada e autorizada na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

24.1.2. O **Prazo para Início dos Serviços será de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela AGETO.

25. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Das Exigências

25.1.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



25.1.2. Para efeitos desta cláusula:

- I. “práticas de corrupção: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- II. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- IV. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- V. “prática obstrutiva é”:
 - a. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - b. Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Poder Público.

25.1.3. O CONTRATANTE rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão.

25.1.4. O CONTRATANTE declarará viciado o processo de licitação e cancelará parcela alocada à um contrato se, a qualquer tempo, determinar que a CONTRATADA se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou implementação do contrato em questão, sem que o a CONTRATADA tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao CONTRATANTE, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o CONTRATANTE no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

25.1.5. Se algum funcionário da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente;

25.1.6. A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados e subconsultores (se houver) permitirem, que o CONTRATANTE ou pessoas designadas por este possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se este assim solicitar;

25.1.7. A CONTRATADA deve observar com atenção a cláusula que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nas cláusulas anteriores constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



26. DOS SEGUROS CONTRA RISCOS DE ENGENHARIA E COLETIVO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

26.1. Das Exigências

26.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

26.1.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedades ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

26.1.3. A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução a obra, correndo por sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº8.212/91 e nº8.213/91.

26.1.4. Será caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação das apólices de seguro, contra riscos e engenharia e coletivo contra acidente de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

27. DAS GARANTIAS

27.1. Da Garantia Adicional

27.1.1. Será exigida garantia adicional do contratado vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº14.133/21.

27.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate presentes no Art. 60 da Lei nº14.133/21 e no Art. 118 do Decreto Estadual nº6.606/2023.

27.2. Do Prazo de Garantia e Qualidade da Obra

27.2.1. A empresa LICITANTE deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos relatórios ambientais, para mão de obra e serviços conforme prevê o Art. 140, § 6º da Lei nº14.133/21 e do artigo Art. 618 do Código Civil, com aplicação supletiva lastreada no Art. 89 da lei nº14.133/21.

27.2.2. A empresa LICITANTE deverá prestar garantia não inferior a 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, para equipamentos e materiais, exceto àquela cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período.

27.3. Da Garantia da Execução das Obras

27.3.1. Nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à CONTRATADA, prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 30

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



(trinta) dias após a data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, nos termos do Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21.

27.3.2. Cabe a contratada escolher uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21.

27.3.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada;
- e) O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

27.3.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” acima.

27.3.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica.

27.3.6. A não apresentação da garantia acarretará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

27.3.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Comissão Permanente de Licitação com o objetivo de apurar os prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

27.3.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

27.3.9. A empresa licitante deverá prestar garantia com prazo não inferior a 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do projeto por parte da AGETO.

27.3.10. Caso a empresa se recuse a prestar as devidas garantias de qualidade da Obra ou se a realizar as devidas correções exigidas pela AGETO, caso este estejam compreendidas pela garantia, a contratada estará sujeita a multa e sanções administrativas e judiciais.

27.3.11. **As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer conforme Tópico “Multa de Mora”.**

27.4. Condições de Extinção de Garantia

27.4.1. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro e título de garantia, acompanhada de declaração da





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b) No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

27.5. Isenção de Responsabilidade da Garantia

27.5.1. A AGETO não executará a garantia na ocorrência de mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

27.5.2. Caberá à própria Administração instaurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

27.5.3. Não serão aceitas garantias que incluam isenções de responsabilidade que não previstas no presente item.

27.5.4. Será imputada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não apresentação da garantia de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em uma das modalidades descritas acima, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins.

28. FISCAL DO CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

28.1. Diretrizes Legais

28.1.1. O Decreto Estadual nº6.606, de 28 de março de 2023 regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

28.1.2. O Representante da Administração/Fiscal do Contrato será o responsável técnico designado pela administração para fiscalizar a CONTRATADA.

28.2. Do Fiscal do Contrato

28.2.1. O Fiscal do contrato deve ser um profissional da Agência de Transporte, Obras e Infraestrutura (AGETO), engenheiro ou arquiteto com regulamentação nos devidos conselhos profissionais.

28.2.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- I. Exigir o cumprimento de todos os itens destas especificações;
- II. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- III. E facultado ao fiscal a verificação do material e do trabalho, admitindo testes, provas de carga, experiências de funcionamento e de produção e tudo o mais que se relacionar com a perfeição da obra, do serviço ou do fornecimento;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- IV. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos das contribuições sociais à Previdência Social dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado;
- V. Solicitar à CONTRATADA, comprovantes de recolhimentos de FGTS, dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado; e
- VI. Solicitar à CONTRATADA, folha de pagamento atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado.

28.2.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada.

28.2.4. A empresa CONTRATADA será obrigada a facilitar à fiscalização o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando à mesma a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, equipamentos e documentação.

28.2.5. À fiscalização caberá, ainda:

- I. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos relatórios;
- II. Aprovar materiais equivalentes propostos pelo contratado, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

28.3. Do Gestor De Contrato

28.3.1. O Gestor do Contrato deverá ser servidor público formalmente designado, integrante do quadro da Secretaria de Estado da Mulher.

28.3.2. Atribuições relativas ao gestor de contrato:

- I. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- II. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- III. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- IV. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- V. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Documento de Instrução à Licitação, além dos Fiscais e do Preposto;
- VI. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
- VII. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- VIII. Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
- IX. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- X. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- XI. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- XII. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada; e
- XIII. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

29. VISTORIA

29.1. Exige-se

29.1.1. Para a fiel elaboração e construção do objeto a ser contratado, a LICITANTE deverá atender aos seguintes critérios:

- a) A LICITANTE poderá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, a fim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital;
- b) Caso a LICITANTE não queira realizar a visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira;
- c) A LICITANTE não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

30. DA MEDIÇÃO

30.1. Exigências

30.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, a critério da Administração com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

30.1.2. Os pagamentos referentes à administração local dos serviços, deverão ser feitos proporcionalmente à execução financeira da obra.

30.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o pedido de medição formalmente, respeitando os prazos preestabelecidos no item “Da Forma de Pagamento”.

31. DA FORMA DE PAGAMENTO

31.1. Condições

31.1.1. Quando houver consórcio os pagamentos referentes a projeto, obra e manejo ambiental deverão ser pagos separadamente à cada participante constituinte, correspondente a suas

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



respectivas atividades, pois assim evitará que discórdias internas possam implicar em atraso no cronograma e atraso na entrega final do prazo da obra, e por assim prejudicar o interesse público, incidindo em maiores custos à administração e transtorno a população que aguarda a conclusão das obras.

31.1.2. A empresa CONTRATADA deverá encaminhar à AGETO 1 (uma) **prévia** do quantitativo que se pretende medir com prazo máximo de 5 (cinco) dias antes do fim do mês, constando planilha dos serviços realizados. E para que se efetive a medição deverá realizar **pedido oficial** à AGETO até o último dia útil do mês a se medir, constando cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária detalhada e os serviços realizados.

31.1.3. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da respectiva Nota Fiscal. Para fins de liberação do pagamento, a Contratada deverá, mensalmente, formalizar a solicitação de medição, conforme etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro. As medições serão realizadas pelos setores competentes da Administração, responsáveis por aferir a execução dos serviços contratados. O eventual descumprimento do prazo de pagamento implicará na incidência de correção monetária calculada com base na Taxa Referencial (TR), instituída pela Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, ou outro índice que venha a substituí-la, “Pro Rata Tempore”, desde a data de vencimento até a do efetivo pagamento.

31.1.4. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada pela Administração, as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devidamente atualizadas, como condição para a continuidade dos pagamentos e da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

31.1.5. A Nota Fiscal deve estar devidamente atestada pela Superintendência de Administração e Finanças, bem como os documentos elencados no item anterior.

32. DO RECEBIMENTO DA OBRA

32.1. Condições

32.1.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório;
- c) O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previsto no edital.

32.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado, ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



32.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº14.133/2021.

32.1.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra e serviço executado em desacordo com o instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº14.133/2021.

33. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

33.1. Exigências Legais

33.1.1. Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o Art. 156 da Lei nº14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

33.1.2. Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no TÍTULO IV, CAPÍTULO I, da Lei nº14.133, de 01 de abril de 2021.

33.1.3. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

33.1.4. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir e na Tabela I:

- a) **Advertência escrita (Art. 156, I, Lei nº14.133/21):** Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, detalhada sua aplicação na Tabela I;
- b) **Multas (Art. 156, II, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, detalhada sua aplicação na Tabela I;
- c) **Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I;
- d) **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, Lei nº14.133/21):** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, detalhada sua aplicação na Tabela I.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Tabela 1 – Quadro Auxiliar para aplicação de advertências, multas e outras sanções durante a fase de licitação e durante a execução do contrato

Item	Situação	Sanção	Base Legal
1	deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	impedimento de licitar e contratar;	Art. 156 inc. III da Lei nº14.133/2021.
2	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;		
3	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;		
4	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	Art. 156 inc. IV da Lei nº14.133/2021.
5	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;		
6	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;		
7	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.		
8	Não apresentar a ART ou iniciar a obra no prazo estipulado após a ordem de serviço;	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
9	Não apresentar a ART ou iniciar a obra após o recebimento da advertência em dois dias úteis	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
10	Não iniciar os serviços objeto do contrato em até 30 (trinta) dias corridos após a ordem de serviço.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527



11	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de material por outro de qualidade inferior ao especificado.	Multa de 0,5% do contrato. Por ocorrência.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
12	Atraso na entrega dos relatórios em mais de 30 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
13	Atraso na entrega dos relatórios em mais de 60 dias sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado. O cálculo de dias de atraso será feito conforme cronograma físico-financeiro apresentado.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.
14	Suspender ou interromper os serviços contratuais, sem a decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
15	Não retomada dos serviços em dois dias úteis após a advertência.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias. Por ocorrência	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
16	Não retomada dos serviços em 30 dias úteis após a advertência.	Multa de 5% do contrato, Extinção do contrato e impedimento de licitar ou contratar.	Art. 137 inc. I, Art. 156 inc. II e III da Lei nº14.133/2021.
17	Permitir a presença de funcionário sem uniforme adequado ou em condições inadequadas de apresentação, autorizar a execução de serviços sem o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou tolerar qualquer situação que possa resultar em risco à integridade física, lesão corporal ou consequências letais.	Advertência	Art. 156 inc. I da Lei nº14.133/2021.
18	A soma de três advertências referente ao item anterior "17", ou o não atendimento após a advertência.	Advertência ou multa de 0,5% do contrato.	Art. 156 inc. I e II da Lei nº14.133/2021.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e727ddee7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



19	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições após solicitação da fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização no prazo estipulado pela fiscalização.	Multa de 0,5% do contrato, por evento.	Art. 156 inc. II, Art. 162 parágrafo único da Lei nº14.133/2021.
21	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços contratados, inclusive indicar a sua respectiva ART.	Multa de 0,5% do contrato a cada dois dias.	Art. 156 inc. II da Lei nº14.133/2021.

33.1.5. A aplicação das sanções previstas neste quadro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

33.1.6. O procedimento para a aplicação da multa seguirá os seguintes ritos:

- O fiscal de contrato encaminhará uma Carta de Intenção de Multa, está devendo conter os fatos ocorridos, as cláusulas descumpridas e o valor da multa. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- A defesa sendo acatada a aplicação da multa será suspensa. Em caso de não acato à defesa, a multa deverá ser cobrada através de descontos de crédito da contratada junto a Administração;
- Da aplicação da multa caberá ao Contratado recorrer para a instância superior à Diretoria de Obras;
- Os emitentes das garantias deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, sendo a primeira hipótese a primeira a ser acionada.

33.1.7. A aplicação das sanções previstas no quadro acima itens do 01 ao 07 e também previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a LICITANTE ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

33.2. Multa de Mora

33.2.1. As Aplicações de Sanções Administrativas poderão ocorrer da seguinte forma:

- Caso a CONTRATADA **se recuse a realizar as correções ou alterações necessárias nos relatórios**, indispensáveis para o cumprimento integral do objeto contratado, o atraso decorrente será **considerado como atraso na execução do contrato**, sujeitando-se à aplicação de **multa de mora**;

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- b) Caso a CONTRATADA **persista na recusa em corrigir ou alterar os relatórios exigidos**, essenciais para a execução do objeto contratado ou para os itens contemplados durante a vigência do contrato, será aplicada uma **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato**, acrescida de **1% (um por cento) a cada 3 (três) dias de atraso injustificado**, com limite máximo de **15% (quinze por cento) do valor do contrato**;
- a. A aceitação ou rejeição da justificativa apresentada pela contratada **fica a critério da AGETO**;
 - b. Caso a justificativa seja rejeitada, o prazo de atraso será contabilizado **a partir da data de identificação do atraso pelo representante da Administração ou pelo fiscal do contrato**.
- c) Considera-se "**recusa por parte da empresa**" o prazo superior a **20 (vinte) dias corridos** contados a partir da notificação oficial da CONTRATADA;
- a. Se a justificativa for **rejeitada pela AGETO**, o prazo para avaliação será contabilizado **a partir da data da primeira notificação enviada à contratada**.
 - a) A aplicação das multas mencionadas **não exclui** a possibilidade de **adoção de medidas judiciais ou de sanções administrativas adicionais**, incluindo penalidades que possam **suspender ou impedir a participação da contratada em futuros processos licitatórios**.

33.2.2. A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

33.3. Das Inadimplências Ambientais

33.3.1. Caso haja inconformidade com a área ambiental o Fiscal ou Responsável Ambiental atribuído pela AGETO poderá reter até o máximo de 10% do valor da medição até que haja o cumprimento das exigências contidas no Projeto Executivo, ou nos estudos ambientais aprovados pelo órgão ambiental competente ou ainda nas licenças ambientais do empreendimento.

34. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

34.1. Das Responsabilidades

34.1.1. Os serviços devem ser realizados por equipe devidamente habilitada e os estudos devem ser devidamente assinados pelos profissionais integrantes da equipe, com anotação da responsabilidade técnica (ART) no competente Conselho Profissional, com área de jurisdição no Estado do Tocantins.

34.1.2. A ART, de acordo com a Lei nº6.496/77, é obrigatória para obras e serviços, estando sujeito à fiscalização do Sistema Confea/CREA e demais Conselhos Profissionais. Serve como instrumento de defesa da sociedade, pois formaliza o compromisso do profissional com a qualidade dos serviços prestados.

34.1.3. Nenhum dos assuntos contidos neste Termo de Referência isenta as LICITANTES da responsabilidade de incluírem em seus planos de trabalho toda e qualquer informação adicional relevante, justificada tecnicamente.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



34.1.4. A LICITANTE deverá atender todas as normas, regulamentações e leis que regem a execução do objeto e todas as exigências da ABNT, DNIT, NATURATINS, IBAMA, FUNAI, IPHAN, AGETO e demais órgãos que sejam cabíveis as exigências para o Objeto licitado.

35. NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS A SEREM ATENDIDAS

35.1. Normativas e Regulamentações Vigentes

35.1.1. Para se evitar perda de serviços e posteriormente correções se faz necessário a realização dos serviços pretendidos que atendam as seguintes normativas:

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA e CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT, regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia)
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

36. MAPA DE RISCO

36.1. Das Normativas Legais

36.1.1. O Decreto Nº6.606, de 28 de março de 2023 define o Mapa de Risco como sendo o instrumento de planejamento em que se registra a análise dos riscos que possam comprometer a licitação e a execução contratual e define as ações de prevenção e contingenciamento e a atribuição das responsabilidades.

36.1.2. Este processo se enquadra no Inciso II do Art. 64, já que:

“Art. 64, A partir do dia 1º de abril de 2023, é recomendado aos órgãos e entidades contratantes que elaborem mapa de risco nos processos de aquisição de bens e serviços, para aferição dos riscos de cumprimento do objeto, devendo ser elaborado, obrigatoriamente, quando a contratação se referir a:

- obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- regime de contratação integrada e semi-integrada”.

ETAPA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
() Gestão do Contrato			
RISCO: Quantitativo e/ou capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação e seleção do fornecedor			
PROBABILIDADE:	() Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO	1. Atraso na contratação;		

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



	2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA:	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.

ETAPA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	
RISCO: Definição imprecisa de quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.
AÇÃO PREVENTIVA:	Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.
RESPONSÁVEL:	1. Área Demandante; 2. Equipe de Planejamento da Contratação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Refazer Procedimento de planejamento; 2. Revogar contratação inadequada.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Direção-Geral.

ETAPA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	
RISCO: Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	Inviabilidade de execução contratual.
AÇÃO PREVENTIVA:	Prever recursos necessários no orçamento anual.
RESPONSÁVEL:	1. Diretoria de Administração e Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.
RESPONSÁVEL:	1. Área Demandante; 2. Equipe de Planejamento da Contratação.

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



ETAPA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
() Gestão do Contrato			
RISCO: Edital e Termo de Referência incompletos ou inconsistentes			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO	1. Licitação fracassada ou deserta; 2. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 3. Prejuízo ao erário.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.		
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Setor de Licitações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar ou anular o processo de licitação.		
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.		

ETAPA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
() Gestão do Contrato			
RISCO: Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO	Insegurança jurídica na contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA:	Solicitar nova vista à Procuradoria Jurídica.		
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar ou anular o processo de licitação.		
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.		

ETAPA			
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
() Gestão do Contrato			
RISCO: Aceitação de proposta em desacordo com o Edital			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário.		

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.

ETAPA	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
() Gestão do Contrato	
RISCO: Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	1. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; 2. Prejuízo ao erário. 3. Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; 2. Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.
RESPONSÁVEL:	1. Equipe de Planejamento da Contratação; 2. Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Desclassificar licitante sem requisitos necessários.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.

ETAPA	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato;



HASH: 53f166947a9e59cdc13a9dae0ad9f39734140de866e727dde7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva.



	2. Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.

ETAPA	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Falha de comunicação entre Administração e contratada	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	Falha na prestação dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA:	Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada por não atendimento aos contatos e requisições da contratante.
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.

ETAPA	
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	
(X) Gestão do Contrato	
RISCO: Executar serviços fora dos padrões pretendidos	
PROBABILIDADE:	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa () Média (X) Alta
DANO	Falha na prestação dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; 2. Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	1. Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; 2. Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.

ETAPA
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor



HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e72ddee7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



(X) Gestão do Contrato		
RISCO: Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média (X) Alta
DANO	Falha na prestação dos serviços.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	
RESPONSÁVEL:	Gestão do Contrato.	

ETAPA		
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO: Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média (X) Alta
DANO	Interrupção imediata do contrato.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico financeira.	
RESPONSÁVEL:	Fiscal Técnico do Contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.	

ETAPA		
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO: Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente		
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média () Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média (X) Alta
DANO	Interrupção imediata do contrato.	
AÇÃO PREVENTIVA:	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	
RESPONSÁVEL:	1. Fiscal Técnico do Contrato; 2. Gestão do Contrato.	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527

HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e727dde7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva





AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.
RESPONSÁVEL:	Sector de Licitações.

ETAPA			
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor			
(X) Gestão do Contrato			
RISCO: Aditivos contratuais indevidos			
PROBABILIDADE:	(X) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO:	() Baixa	() Média	(X) Alta
DANO	1. Prejuízo ao erário; 2. Cometimento de ato ilegal.		
AÇÃO PREVENTIVA:	1. Verificar a exata necessidade da demanda; 2. Acompanhar o histórico das renovações do contrato.		
RESPONSÁVEL:	1. Setor Demandante; 2. Setor de Contratos.		
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Revogação de aditivo contratual constatado indevido.		
RESPONSÁVEL:	Direção-Geral.		

37. MATRIZ DE RISCO

37.1. Das Definições

37.1.1. Cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme Art. 6º, XXVII da Lei 14.133/21:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Documento de Instrução à Licitação;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Documento de Instrução à Licitação, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia

37.1.2. Mesmo que haja a Matriz de Risco prevista neste Instrumento Convocatório da Licitação não isenta a empresa por assumir o pleno conhecimento, natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.



HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e727ddee7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



37.1.3. A responsabilidade em considerar todos os custos e incidências sobre o valor de proposta em concordância com o objeto licitado é de responsabilidade da contratada, inclusive realizar os devidos questionamentos quanto a possíveis itens e de aditivos ou que poderão causar incidência financeira durante o processo de execução do objeto.

37.2. Das Responsabilidades do Licitante

37.2.1. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato.

37.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

37.2.3. Estar ciente de que o critério de medição é definido único e exclusivamente pela AGETO.

37.2.4. Ser integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

37.2.5. Está ciente de que a celebração de termos aditivos aos contratos firmados deverá observar estritamente as disposições legais aplicáveis, bem como as condições previstas neste Instrumento Convocatório, no Edital, no Contrato e na respectiva Matriz de Risco, sendo admitida apenas quando devidamente justificada e caracterizada a necessidade, nos termos da legislação vigente.

37.3. Das Condicionantes da Matriz de Risco

MATRIZ DE RISCO				
A matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato.				
O termo risco foi designado neste contrato para indicar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante, no caso de sua ocorrência. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.				
A análise dos riscos associados a esta obra é realizada por meio da matriz de risco, a seguir, que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.				
DA CONTRATADA				
Com exceção das hipóteses alocados para o CONTRATANTE, e independentemente da subcontratação de terceiros, a CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à execução do Contrato, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:				
Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Não definir corretamente a quantidade, a dimensão, as características operacionais dos equipamentos a serem empregados, a metodologia e os procedimentos para a execução do objeto,	Contratada	Alto	Ocasional	Maior rigor no controle do cronograma físico-financeiro, buscando o correto dimensionamento da equipe, dos insumos e

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



obedecendo as premissas deste Termo de Referência				dos equipamentos necessários à adequada execução da obra.
Gastos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Improvável	
Perda de produtividade e/ou atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	
Atrasos no cronograma devido à indisponibilidade de insumos necessários ao início ou continuidade da obra	Contratada	Médio	Ocasional	
Não atingir os parâmetros de desempenho e de produtividade, exceto nos casos decorrentes de atrasos cuja responsabilidade seja do Contratante	Contratada	Médio	Ocasional	
Refazer serviços danificados por chuva ou outro fenômeno da natureza que acarretem atraso no cronograma original e/ou aumento dos custos.	Contratada	Alto	Improvável	Estudar as condições climáticas da região onde serão executados os serviços.
Custos e/ou atrasos no cronograma associados com descobertas arqueológicas e/ou outras interferências relacionadas com patrimônio cultural	Contratada	Médio	Improvável	-



HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e727ddee7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva

Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos da CONTRATADA, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Aplicar um plano de segurança e vigilância, com controle de almoxarifado, estoque de materiais e equipamentos
Aumento do custo dos insumos, devido a variação das taxas de câmbio ou inflação dos preços, exceto nos casos de aumentos DESPROPORCIONAIS	Contratada	Alto	Ocasional	Realizar estudo prévio da evolução dos preços dos insumos no mercado, de modo a estimar com maior precisão os possíveis valores de aumento e inflação
Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período	Contratada	Médio	Remota	
Modificações na legislação de tributos sobre a renda	Contratada	Médio	Improvável	-
Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação, ou descarte inadequado de resíduos perigosos	Contratada	Alto	Remota	Obedecer criteriosamente às diretrizes técnicas e procedimentos de gestão de resíduos estabelecidas nas legislações vigentes
Prejuízos causados a terceiros, pela CONTRATADA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONTRATADA	Contratada	Médio	Remota	Maior rigor no treinamento da equipe.
Atraso na mobilização de equipamentos em função de restrições técnicas, logísticas, orçamentárias ou ambientais, exceto nos casos previstos expressamente para o CONTRATANTE	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar o planejamento contínuo da execução da obra, de maneira a se adaptar às possíveis restrições que possa acontecer
Restrições de horário de trabalho que impactem no cronograma, como a impossibilidade de trabalho noturno, em finais de semana	Contratada	Médio	Remota	

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e727ddee7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva.



ou outros horários determinados				
Custos associados à ações trabalhistas ou previdenciárias de profissionais contratados ou subcontratados	Contratada	Médio	Ocasional	Realizar acompanhamento jurídico
Custos adicionais para manutenção e operação de desvios de tráfego necessários a continuidade do fluxo de veículos na região da realização da pavimentação	Contratada	Baixo	Remota	Maior rigor quanto ao detalhamento do projeto executivo, possibilitando o planejamento adequado e, por consequência, a correta execução da obra.
Custos adicionais associados à dificuldade de acesso à área onde será executado o serviço de pavimentação	Contratada	Médio	Remota	
Custos associados ao remanejamento de elementos interferentes, como linhas de energia (redes de alta e baixa tensão) telecomunicações e saneamento, Dutos e Tubulações de Gás ou petróleo.	Contratada	Médio	Remota	
DA CONTRATANTE				
É de responsabilidade da CONTRATANTE os seguintes riscos relacionados ao Contrato:				
Risco	Alocação (AGETO, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, Médio ou Baixo)	Probabilidade (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
Obtenção/Emissão e Cumprimento das condicionantes da licença ambiental e/ou dos requisitos técnicos dos órgãos envolvidos (Prefeitura, órgão ambiental, DNIT, IPHAN, DER, etc.)	AGETO	Alto	Remota	É de responsabilidade da Contratada a Emissão das Licenças Ambientais necessárias e suficientes para o fiel cumprimento do OBJETO. Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações



HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e727ddee7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva.



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



				necessárias à execução do contrato.
Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONTRATADA de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que a CONTRATADA houver dado causa a tal decisão	AGETO	Alto	Remota	-
Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do contrato.	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor quanto ao planejamento para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do contrato
Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente	AGETO	Médio	Remota	Maior rigor na fiscalização no acompanhamento do cronograma físico-financeiro
Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do Contrato, excetuada a legislação dos tributos sobre a renda	AGETO	Alto	Remota	-
Alteração unilateral no Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, por inclusão e modificação de obras e serviços que afetem o equilíbrio econômico-financeiro	AGETO	Alto	Remota	Maior rigor no planejamento e na realizações dos estudos técnicos, de maneira a contemplar todos os serviços necessários para a adequada realização da obra
Caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-	AGETO	Alto	Improvável	-

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527



HASH: 53f166947a9e59cd13a9dae0ad9f39734140de866e727ddee7013767ac99a33. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/AUGP-2EN9-NKQA-VWF5>. Juntado em 20/02/2026 12:53:46 por Lorrane Silva



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



financeiro no Contrato e impeça ou retarde a execução da obra.				
Aumentos DESPROPORCIONAIS dos insumos, quando estes aumentos forem imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual	AGETO	Alto	Remota	-

38. OMISSÕES

38.1. Dos Casos Omissos

38.1.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

39. OUTRAS ORIENTAÇÕES

39.1.1. EM CASO DE EVENTUALIDADE DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS NÃO DISCRIMINADOS E CONSIDERADOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO/EXECUÇÃO/CONSTRUÇÃO DO OBJETO OS MESMOS SERÃO EXECUTADOS SEM ÔNUS PARA O AGETO, DESDE QUE ESTEJAM DENTRO DO ESCOPO DO OBJETO ELENCADO POR ESTE DOCUMENTO DE INSTRUÇÃO À LICITAÇÃO.

Palmas, 05 de fevereiro de 2026.

Assinatura Eletrônica
VITÓRIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA
Analista III

Assinatura Eletrônica
JOSIVALDO DE SOUSA COSTA
Diretor de Projetos

Ciente, Assinatura Eletrônica
TÚLIO PARREIRA LABRE
Presidente da AGETO

Assinatura Digital
BERENICE DE FÁTIMA BARBOSA CASTRO FREITAS
Secretária de Estado da Mulher





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Ciente, Assinatura Eletrônica
TÚLIO PARREIRA LABRE
Presidente da AGETO

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Túlio Parreira Labre EM 12/02/2026 10:52:18

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas EM 10/02/2026 12:52:37

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 27A7FFE50245B071 | SGD:2026/38969/005527

